

PROCESSO Nº

RUBRICA

REF.: TELEX/nº 687, de 02/09/85.
INT.: PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES.

CEDI - P. I. B.
DATA 30, 09, 85
COD UED 25

Sr. Diretor da DF,

Através do Telex em referência, o Sr. Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, informa que a FUNAI está demarcando, como área indígena, parte da gleba nº 33, do PAD BURAREIRO, localizada naquele Município, e que nesse ato estão sendo compreendidas áreas para as quais o INCRA havia expedido títulos definitivos desde 1979 o que, em seu entender, caracteriza atentado ao direito de propriedade e, dessa forma, roga que o Presidente do INCRA adote urgentes providências junto a FUNAI, no sentido de coibir as violências aos direitos dos parceleiros.

2. Cabe ser colocado que os atos da FUNAI são fundamentados no constante do Decreto nº 91.416, de 9 de julho de 1985 que declara de ocupação indígena, a área total de 1.888.000 ha (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil hectares), localizada nos Municípios de Ariquemes, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Porto Velho, no Estado de Rondônia, que foi denominada ÁREA INDÍGENA URU-EU-WAU-WAU.

3. Para a definição dessa área indígena, conforme determina o Decreto nº 88.118/83, o MIRAD solicitou o concurso do INCRA, para oferecer as informações relativas ao quadro fundiário existente sobre essa área.

4. Face a essa solicitação, fomos indicados para os levantamentos necessários e, após diligências realizadas junto à DR-17, oferecemos, em 04/06/85, à consideração superior, o relatório e os demonstrativos cuja cópia ora anexamos.

5. Naquela oportunidade, segundo os elementos coligidos, já se advertia para o fato de que a área proposta pela FUNAI atingiria parte do PAD BUPAREIRO, e, bem assim, do PA BOM PRINCÍPIO e SETOR EVANDRO DA CUNHA, do PF GUAJARÁ - MIRIM e se sugeria a vistoria in loco para a correta avaliação de pre

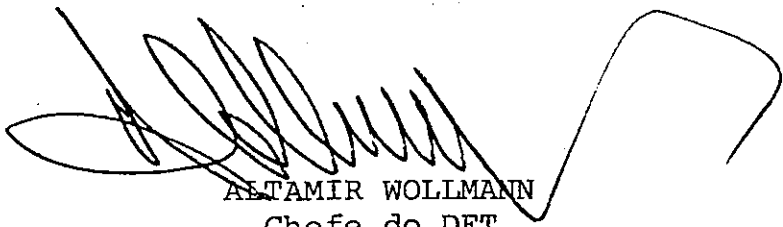
juízos a elementos ali efetivamente localizados.

6. O fato é que as vistorias e avaliação sugeridas não foram realizadas e, em 09/07/85, ocorreu a edição do Decreto nº 91.416, declarando a área indígena. Tivemos notícia de gestões do Banco Mundial propugnando pelo cumprimento de compromissos que haviam sido assumidos, pelo Governo Federal, perante aquele organismo, dentre eles, a demarcação dessa área indígena, o que, eventualmente, justificou a decisão e forma adotada.

7. Isto registrado, face aos evidentes prejuízos sofridos por agricultores que tiveram as suas posses e propriedades atingidas pela área indígena em questão, caberia ao INCRA as gestões junto ao MIRAD e MINTER para, após a devida identificação e avaliação das posses, propriedades e benfeitorias efetivamente alcançadas, se buscar ressarcimento ou reparação que couber.

A vossa consideração.

Brasília-DF, 06 de setembro de 1985.


ALTAMIR WOLLMANN
Chefe do DFT

AW/jlsq.*"

01.0130

111344FRAI BR

611344FRAI BR

BRASILIA-DF

TLA/FUNAI/BSB NR 306 09.10.85 (TONY)

DR JOAO FACHECO DE OLIVEIRA FILHO
DE REPRESENTANTE DO MIRAD NO GT - DEC 98118/83

NR 621/PRES/DPI DE 09.10.85 . COMPRIMENTANDO-O COMUNICO REUNIAO GT
98118/83, HOJE DIA NOVE OUTUBRO AAS DEZ HORAS- CONSULTORIA JURIDICA
MINTER, CONSTANDO FAUTA, APRECIACAO AREAS INDIGENAS ARIFUANAR, ZCLC,
COM DEMAIS QUATRO OUTRAS QUE FECHAM PERIMETRO DE TODAS ELAS, E JURU-
EU-WAU-WAU, CUJA DEMARCAÇÃO TEVE INICIO ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR.
ATENCIOSAMENTE ALVARO VILLAS BOAS PRESIDENTE FUNAI.

NNNN

611344FRAI BR/NA

CTE

Brasília, aos 24 de setembro de 1986.

ilmº Sr.

Dr. FAUSTO FARIA

Coordenação dos Projetos Especiais da Secretária Geral do
MIRAD - MIRAD

Brasília - DF.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando-lhe, em anexo, o recente relatório de avaliação da FIPE sobre a área indígena Urueú-wau-wau; no qual, repetidas vezes, faz-se menção as intervenções do INCRA.

Chamamos particularmente a sua atenção sobre o capítulo 4, referente as invasões na area do projeto Burareiro (pag. 4 - 9), o capítulo 6, mencionando a situação no limite leste da reserva (pag. 10 - 11) o capítulo 7, relativo ao limite sul (pag. 11 - 12) e o capítulo 14, especifica as relações FUNAI/INCRA.

Na medida em que o referido diz respeito a um projeto sob responsabilidade da sua coordenação, parece-nos necessário encaminhá-lo bem como ao Diretor de Assentamentos do INCRA.

Atenciosamente,

M. Miguel Angelo Arab

Miguel Angelo Arab
Coordenador do POLONOROESTE
MINTER/SUDECO

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO	
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD	
SECRETARIA GERAL - SAA	
Registro n.º	660
Data	21.10.86 Hora 10:20
Assinatura	FAUSTO FARIA

*Recibido
6.10.86
Fausto Faria*

CTE
MIRAD
MINTER/SUDECO